



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.619/2019

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DA ÁREA MUNICIPAL URBANA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, sem encargo, nos termos do § 4.º e 5.º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, como forma de regularização de posse precária existente, diretamente **A LOJA MAÇÔNICA CONQUISTA E INTEGRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob n.º 15.388.572/0001-67, 01 (uma) área localizada na Rua Nelson Felício dos Santos, Quadra 055, da Planta Cadastral da Cidade, suficientemente localizada e delimitada no mapa e memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante da presente Lei, contendo as seguintes descrições, metragens e confrontações:

Área Desafetada “Y”: 172,225m²

Descrição:

Medindo 41,50 metros (quarenta e um metros e cinquenta centímetros) de frente para a Rua Nelson Felício dos Santos e de fundos, por 4,15 metros (quatro metros e quinze centímetros) da frente aos fundos em ambos os lados, perfazendo uma área de 172,225m² (cento e setenta e dois metros e vinte e dois centímetros e meio decímetro quadrado, estando esta área inserida dentro da Quadra n.º 055, da Planta Cadastral da Cidade, do lado par da Rua Nelson Felício dos Santos e na esquina das Ruas Nelson Felício dos Santos com a Rua Manoel Antônio Paes de Barros.

Limites: **Ao Norte** (frente) com a Rua Nelson Felício dos Santos; **Ao Sul** (fundos) com a área da Loja Maçônica Conquista e Integração; **a Leste** (lado direito) com a Rua Manoel Antônio Paes de Barros e **a Oeste** (lado esquerdo) com a Rua Nelson Felício dos Santos.

Art. 2.º - A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública, ficando as despesas e emolumentos decorrentes da doação, por conta exclusiva da donatária.


Publicado em 15/05/19
Edição: 0096 p. J
200m

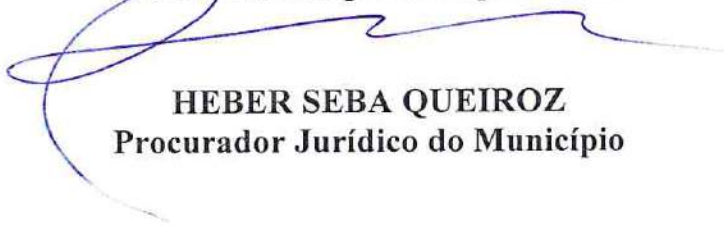


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 06 DE MAIO DE 2019.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município